



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
131ª ZONA ELEITORAL – PADRE BERNARDO/MIMOSO DE GOIÁS

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DE MIMOSO GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 001/2017 – 131ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pela Juíza da 131ª Zona Eleitoral de Goiás, Excelentíssima Senhora **Luciana Vidal Pellegrino Kredens**, portadora da Carteira de Identidade nº 78668903, expedida pela SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.820.859-13, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 09, Quadra 12, Lote 09 - Centro - CEP: 73730-000, CNPJ nº 25.053.430/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Genivaldo Gonçalves dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 1748434, expedida pela SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 917.110.531-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O acordo de colaboração em comento tem por objeto a realização de ações conjuntas, destinadas à implementação da revisão eleitoral, com coleta de dados biométricos, dos eleitores do município de Mimoso de Goiás, o qual integra a 131ª Zona Eleitoral.

Consistem, essas ações, no fornecimento de local, leia-se estrutura física adequada para a instalação de posto de atendimento; na cessão gratuita de servidores; na disponibilização de mobiliário, de equipamentos de informática, de serviços de conexão à internet, de manutenção elétrica, de segurança, de conservação, de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
131ª ZONA ELEITORAL – PADRE BERNARDO/MIMOSO DE GOIÁS

limpeza e de outros que se fizerem necessários para a consecução do procedimento de revisão eleitoral com coleta de dados biométricos; na produção e na divulgação, nos meios de comunicação social, dos materiais relacionados à revisão e biometria, dentre outras medidas que se mostrarem indispensáveis para atingir a finalidade do acordo em epígrafe.

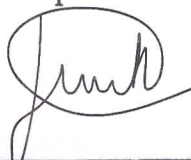
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – São obrigações do TRE/GO:

- I) Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- II) Responsabilizar-se pela instalação e pelo funcionamento dos kits biométricos;
- III) Permitir que a prefeitura fiscalize os bens e os espaços;
- IV) Servir-se dos bens e dos espaços para o uso convencionado e/ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- V) Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e dos espaços, levando, imediatamente, ao conhecimento da prefeitura, eventual dano e/ou defeito, cuja reparação seja de incumbência dessa pessoa jurídica de direito público interno, bem como eventuais turbações de terceiros;
- VI) Realizar o treinamento dos servidores cedidos pela Prefeitura.

2.2 – São obrigações da PREFEITURA:

- I) Fornecer local adequado para a instalação de Posto de Atendimento, bem como de serviços relacionadas à conexão com a internet, para que se possa efetivamente executar as atividades relacionadas ao procedimento revisional;
- II) Cessão gratuita de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos, com conhecimentos básicos em informática e atendimento ao público, para atuação no Posto de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente acordo;
- III) Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, e em todos os meios de comunicações disponíveis;
- IV) Disponibilizar veículo com motorista, sempre que solicitado, para promover o transporte de materiais, equipamentos e servidores, entre a sede do Cartório Eleitoral e o Posto de Atendimento;
- V) Disponibilizar veículos para o transporte de eleitores da zona rural para o Posto de Atendimento.

 + 1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
131ª ZONA ELEITORAL – PADRE BERNARDO/MIMOSO DE GOIÁS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As partes, de comum acordo, poderão promover alterações no documento em tela, através de termos aditivos, desde que não importem na descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do prazo fixado para a revisão eleitoral e suas prorrogações, caso sejam necessárias OU até o fechamento do cadastro eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme dicção legal do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, o controle e a execução do acordo em comento ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, os quais comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O acordo de colaboração em tela poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
131ª ZONA ELEITORAL – PADRE BERNARDO/MIMOSO DE GOIÁS

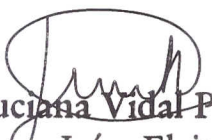
(trinta) dias, e/ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, arcando, cada partícipe, com o ônus decorrente das obrigações assumidas.

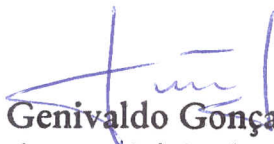
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desse acordo, desde que não possam ser solucionadas de forma administrativa, será competente a Justiça Federal, no Foro da Comarca de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Faz-se mister observar as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Padre Bernardo, 01 de fevereiro de 2017.


Luciana Vidal P. Kredens
Juíza Eleitoral


Genivaldo Gonçalves dos Reis
Prefeito do Município de Mimoso de Goiás/GO